



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.417, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

**-Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a receber em doação uma área de terras, de propriedade de Daniel Corrêa da Silveira, Jacira Hessel de Camargo e outros e Iolanda Lesch Pelissoni, destinado à abertura de rua para a interligação da Rua Teófilo de Andrade Gama, Bairro Rosa Garcia, com a Rua Antonio Sales no Parque San Raphael, Município de Tatuí/SP.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a receber em doação uma área de terras situada na Rua Teófilo de Andrade Gama, Bairro Rosa Garcia, neste Município e Comarca de Tatuí/SP, de propriedade de **Daniel Corrêa da Silveira, Jacira Hessel de Camargo e outros e Iolanda Lesch Pelissoni**, medindo em seu total uma área de **18.322,42 m<sup>2</sup> ou 1,83 ha**, e Perímetro **1.514,75 m**, destinado à abertura de rua para a interligação com a Rua Antonio Sales no Parque San Raphael, nesta cidade, conforme memorial descritivo e croqui que fica fazendo parte integrante desta Lei, a saber:

“Refere-se o presente memorial descritivo, uma área de terras, com frente para a Rua Teófilo de Andrade Gama, Bairro Rosa Garcia, neste Município e Comarca de Tatuí/SP, com a área de 18.322,42 m<sup>2</sup> ou 1,83 ha, perímetro 1.514,75 m., de propriedade de **Daniel Corrêa da Silveira, Jacira Hessel de Camargo e outros e Iolanda Lesch Pelissoni**, conforme matrículas nºs 57.668, 63.154 e 7.249 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí, com as seguintes medidas e confrontações:

A referida área é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no ponto 01, assinalado em planta anexa; Deste ponto segue em linha reta até o ponto 02 "nas seguintes distâncias e azimutes; 165,39m e 120°22'30". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 03 "nas seguintes distâncias e azimutes; 36,36m e 117°41'09". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 04 "nas seguintes distâncias e azimutes ; 17,86m e 113°40'34". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 05 "nas seguintes distâncias e azimutes; 30,84m e 110°04'29". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 06 "nas seguintes distâncias e azimutes; 11,28m e 106°57'36". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 07 "nas seguintes distâncias e azimutes; 24,34m e 104°19'34". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 08 "nas seguintes distâncias e



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.417, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

azimutes; 24,34m e 100°43'34". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 09 "nas seguintes distâncias e azimutes; 24,34m e 97°07'34". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 10 "nas seguintes distâncias e azimutes; 24,34m e 93°31'34". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 11 "nas seguintes distâncias e azimutes; 26,73m e 89°44'58". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 12 "nas seguintes distâncias e azimutes ; 26,73m e 85°47'48". Deste ponto, deflete a esquerda até o ponto 13 "nas seguintes distâncias e azimutes; 32,64m e 83°49'12". Deste ponto, deflete a segue em linha reta até o ponto 14 "nas seguintes distâncias e azimutes; 107,36m e 83°49'12". Deste ponto, deflete a segue em linha reta até o ponto 15 "nas seguintes distâncias e azimutes; 169,92m e 83°49'12". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 16 "nas seguintes distâncias e azimutes; 25,31m e 164°54'18". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 17 "nas seguintes distâncias e azimutes; 186,26m e 263°49'12". Deste ponto, segue em linha reta até o ponto 18 "nas seguintes distâncias e azimutes; 103,67m e 263°49'12". Deste ponto, deflete a segue em linha reta até o ponto 19 "nas seguintes distâncias e azimutes; 11,24m e 263°49'12". Deste ponto, deflete a segue em linha reta até o ponto 20 "nas seguintes distâncias e azimutes; 12,66m e 263°49'12". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 21 "nas seguintes distâncias e azimutes; 12,69m e 264°42'05". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 22 "nas seguintes distâncias e azimutes; 13,00m e 266°29'07". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 23 "nas seguintes distâncias e azimutes; 14,02m e 268°21'42". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 24 "nas seguintes distâncias e azimutes; 10,51m e 270°03'55". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 25 "nas seguintes distâncias e azimutes; 14,21m e 271°46'56". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 26 "nas seguintes distâncias e azimutes; 13,16m e 273°40'59". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 27 "nas seguintes distâncias e azimutes; 12,35m e 275°27'17". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 28 "nas seguintes distâncias e azimutes; 16,21m e 277°26'17". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 29 "nas seguintes distâncias e azimutes; 18,42m,279°50'35". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 30 "nas seguintes distâncias e azimutes; 17,08m e 282°18'30". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 31 "nas seguintes distâncias e azimutes; 18,00m e 284°44'42". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 32 "nas seguintes distâncias e azimutes; 19,83m e 287°22'22". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 33 "nas seguintes distâncias e azimutes; 21,48m e 290°14'33". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 34 "nas seguintes distâncias e azimutes; 20,89m e 293°11'07". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 35 "nas seguintes distâncias e azimutes; 17,50m e 295°51'06". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 36 "nas seguintes distâncias e azimutes; 41,85m e 299°26'03". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 37 "nas seguintes distâncias e azimutes; 146,92m 300°22'30". Deste ponto, deflete a direita até o ponto 01 "nas seguintes distâncias e azimutes; 25,00m e 29°23'34". Fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 18.322,42 m<sup>2</sup> ou 1,83 ha, e um perímetro de **1.514,75 m.**"

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.417, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de Agosto de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/08/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 438/10, da Câmara Municipal de Tatuí).